

PROC. TRI DC-66/91

01/9

06/06/91



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 66/91

08

1991

PROTOCOLO

N.º 2884/91

Livro XXVII

Fls. 230

Em 01.07.91

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. Conc. Julg. Maceió

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA
SERGIPE E ALAGOAS.

ADV.: Ilmar de Oliveira Caldas e José Francisco
de Lima.

Suscitado(s) : EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR

ADV. : ANTONIO G. CAVALCANTE, MARIA ALBA DOS S. BRAGA,
ROMANY ROLAND - C. MOTA, ADILSON DE S. CAVALCANTE.

Procedência : Maceió - AL

RELATOR

juíza Eneida Melo

REVISOR

JUIZ GILBERTO G. FERREIRA

ZB

Aos 28 dias do
de junho de 1991
cidade de Recife, afluente
Dissídio Coletivo
Tereza Moreira
Diretora do Serviço de Cadastro Processual, subesd.

30/07/91 - 10:00 horas

12.09.1991

Julgado

EM 12.09.91

Pg. Acórd

90/08



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. Nº TRT - DC 66/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 28/06/91 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 60 fls
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade Suscitado: Empresa Alagoana de Turismo - EMATUR
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica (pag/data)
Condição de acesso	3.4.2
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado
Características físicas	3.4.5 Oxidado, mangado, sujo
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 • categoria profissional em greve. • Julgado procedente em parte.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (61-73) 14ª caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Priscilla Ireal

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 66/91
Título	DISSÍDIO COLETIVO 66/91
Data início	1991
Data fim	1992
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, 1 VOLUME, 60 FLS
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS. IADK: ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS E JOSÉ FRANCISCO DE LIMA. SUSCITADOS: EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO →
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA EM RAZÃO DO MALOGRO NO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ENTRE AS 23 CLAUSULAS PRESENTES POR PARTE DO SUSCITADO ESTAVAM REAJUSTE SALARIAL, AUMENTO REAL, LICENÇA ESPECIAL, ASSISTÊNCIA DE SAÚDE, MANUTENÇÃO DO "TIKET-REFEIÇÃO". A PROCURADORIA REGIONAL DEFERIU, DEFERIU PARCIAL ⇒
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DO ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	_____
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	BORDAS DESGASTADAS, MANCHA POR CONTATO COM JORNAL, CAPA RASGADA.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson. 31 de março de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	///

→ - EMATUR / ADV.: ANTÔNIO G. CAVALCANTE, MARIALBA DOS S. BRAGA, ROMANY ROLAND C. MOTA, ADILSON DE S. CAVALCANTE

⇒ MENTE E INDEFERIU AS CLÁUSULAS. ENTRE OS GANHOS CONQUISTADOS PELO SUSCITANTE ESTAVAM O REAJUSTE SALARIAL, AUMENTO DE 6% POR PRODUTIVIDADE, ENTRE OUTRAS.



Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Fundada em 21 de Setembro de 1959 - Reconhecida em 9 de Março de 1960

Rua Djalma Dutra, 653 - 2.º andar #/ 202 - Fone

C. G. C. 13.530.910/0001-28

CEP 40000 - SALVADOR - BA

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS JUIZES DO EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc.	DE-66/91
Data:	28.06.91
Hora:	15.05h
Serv. Cadast. Processuais	

FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE e ALAGOAS representada pelo seu Vice-Presidente infra-assinado, por seu bastante procurador e advogado legalmente - constituído (doc.02), vem perante esse Egrégio Tribunal Regional suscitar processo de DISSÍDIO COLETIVO contra o empregador EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR, com sede à av. Duque de Caxias nº , Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Inexiste, na base territorial do Suscitante, Sindicato da Categoria Profissional dos empregados, daí a iniciativa desta Federação;

Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, este não logrou êxito;

Os empregados da Suscitada, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, decidiram instaurar o presente processo de Dissídio Coletivo, propondo as cláusulas constantes da proposta de Acordo encaminhada ao empregador (anexo)

Por outro lado, decidiu a mesma Assembléia deflagrar - movimento de GREVE GERAL a partir de zero hora do dia 1º de julho, conforme comunicações endereçadas ao empregador e INSS (Delegacia do Trabalho)

Isto posto, formulando a proposta de conciliação conforme as cláusulas formuladas no Anexo que passa a intergrar esta petição, requer que esse Egrégio T R T determine a notificação do Suscitado para responder aos termos deste Dissídio Coletivo até final julgamento que julgue procedente o pedido em favor dos empregados da Categoria Profissional, demais cominações legais.

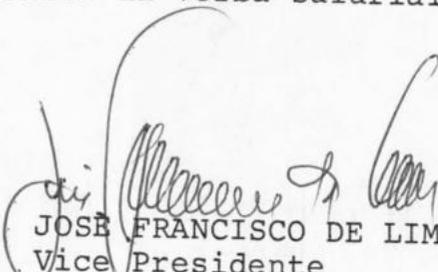
Valor de alçada estimado em 20 SM exclusivamente para esse fim.

[Handwritten signature]

Esclarece por oportuno que o empregador Suscitado até esta data não cumpriu a decisão decorrente do DC TRT 61/90, resultando da Ação de Cumprimento nº AC 33/90 2ª J CJ já com trânsito em julgado, mas em fase de liquidação, o que por si só caracteriza a contumácia na inadimplência de suas obrigações laborais, com sensíveis prejuízos para a Categoria - Profissional, face a natureza alimentar da verba salarial.
Recife, 28 de junho de 1991
P. Deferimento

03
MMB


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 A1


JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Vice Presidente

Documentos anexos:

1. Credencial do Vice Presidente
2. Procuração do advogado
3. ofício comunicando Greve ao empregador
4. " " " INSS
5. Edital de convocação da Assembléia Geral
6. Ata da assembléia
7. relação dos associados presentes.
8. certidão do dissídio 61/90

CLAUSULAS PROPOSTAS NO DISSÍDIO COLETIVO DOS EMPREGADOS DA
E M A T U R

1º)-É concedido a todos os empregados da Suscitada, um reajuste com base no IPC Pleno dos últimos doze (12) meses, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela empresa no referido período;

2º)-As parcelas de abono e cesta básica (Lei 8.178/91 e Portaria MEFP 475/91) devidos desde abril e não pago pela Suscitada, estão sujeitas ao pagamento em dobro, sem prejuízo dos reajustes pelo índice mensal do IPC considerando cada época própria até a efetiva liquidação;

3º)-É concedido um aumento real de 10%, a título de produtividade do período;

4º)-As gratificações habitualmente concedidas a mais de quatro (4) anos ininterruptos ou dez (10) anos intercalados, são incorporáveis às respectivas remunerações;

5º)-É concedido a todos os empregados da Suscitada, licença / especial, com duração correspondente a três (3) meses ao fim de cada quinquênio de efetivo serviço no empregador (art. 49, IX da Constituição Estadual de Alagoas);

6º)-É assegurado a todos os empregados assistência médica, -- odontológica e de exames complementares, através de convênio. empresa, cabendo ao empregado 50% do custo mensal das contribuições;

7º)-O empregador manterá programa de alimentação em favor de todos os empregados, podendo para tanto fornecer "tiket-refeições" em valores proporcionais à cada remuneração;

8º)-Os empregados nas funções de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento);

Ref.: Clausula 8º DC 61/90

9º)-Em caso de viagens a serviços por determinação da empresa, fica esta obrigada ao pagamento de seguro de vida e acidentes, cujo prêmio cubra 100 (cem) vezes a remuneração percebida pelo empregado;

10º)-Ratificam-se as cláusulas do DC 61/90 naquilo que não contrarie as disposições desta sentença normativa;

11º)-Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com os reajustes previstos nesta sentença normativa (cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 8ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa/assistencialista de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º dia útil subsequente ao desconto sob pena de multa de mora de 100% (cem por cento), afóra juros e correção monetária.

12º)-Ocorrendo movimento de greve de transporte coletivo na localidade de trabalho do empregado, este não poderá ter descontado do seu salário os dias a que esteve impedido de comparecer.

13º)-A Suscitada manterá no próprio local de trabalho, creche para a guarda de crianças de até 8 (oito) anos de idade, facultado a execução por convênio com instituições especializadas para esse fim.

14a)-O empregador é obrigado fornecer atestado de afastamento e salários ao empregado demitido;

Ref.:Precedente nº 008 TST

15a)-O empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente, fará jús o aviso prévio de 60 dias.

Ref.:Precedente no 010, TST

16a)-O empregador fornecerá comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, mensalmente.

Ref.Precedente nº 020, TST

17a)-O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Ref.Precedente nº 161 TST

18a)-Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e delegados sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Ref.Precedente nº 135 TST

19a)-As horas extras serão remuneradas com a sobretaxa de 100% e o adicional noturno de 60%.

Ref.Precedentes nºs 043 e 143, TST

20a)-Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nºs 6.019/74 e 7.102/83.

Ref, Precedente nº 052, TST

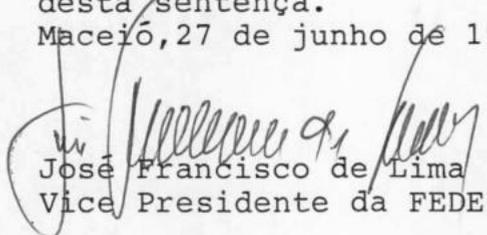
21a)-É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Ref.Precedente nº 140, TST

22a)-As disposições deste Dissídio vigoram pelo prazo de um(1) ano, a começar de 1.6.91 a 30.5.91 e a competência é da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer dúvida decorrente desta sentença;

23a)-Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 20% do salário do empregado e em seu favor, quando prejudicado, sem prejuízo da cobra das verbas decorrentes de diferenças salariais, se necessário o ajuizamento de ações de cumprimento desta sentença.

Maceió, 27 de junho de 1991


José Francisco de Lima
Vice Presidente da FEDERAÇÃO





Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Fundada em 21 de Setembro de 1959 - Reconhecida em 9 de Março de 1960

Rua Djalma Dutra, 653 - 2.º andar #/ 202 - Fose

C. G. C. 13.530.910/0001-28

CEP 40000 - SALVADOR - BA

06
mm

C R E D E N C I A L

TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na qualidade de Presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, credencio o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Vice-Presidente desta Federação, a representar a pessoa do Presidente na Delegacia Regional do Trabalho ou / na Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió e ainda no TRT da 6ª. Região, para negociação coletiva, acordo coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para a categoria de empregados em empresas de turismo, especificamente EMATUR-(EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO).

Salvador, 01 de Junho de 1990



José Borges Boaventura
JOSÉ BORGES BOAVENTURA
Presidente

Woop

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOCACIA

OT
TMM

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.,
RUA DJALMA DUTRA 653-2º.ANDAR, SALA 202, SETE PORTAS
CEP: 40.255 - SALVADOR-BA.

OUTORGADO: Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Brasileiro, Advogado
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Alagoas sob nº 905, com escritório à rua Cons. Louren
ço de Albuquerque, nº 261, em Maceió, Capital do Esta-
do de Alagoas.

PODERES: para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m)
em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo
que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e espe-
ciais da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acordar, transigir,
renunciar, desistir, receber e dar quitações e substabelecer esta
função quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por
mais especiais que sejam, o que tudo dará(ão) por firme e valio-
so, a bem deste mandato.

FINS ESPECIFICOS: Celebração de Acordo ou Dissídio Coletivo
contra EMATUR EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO

Salvador (Ba) - Maceió, em 25 de maio de 1990

Jose Borges Boaventura
JOSE BORGES BOAVENTURA
Presidente

NEOP

JUSTIÇA DO
ESTADO DE ALAGOAS - MACEIÓ

OK
mm

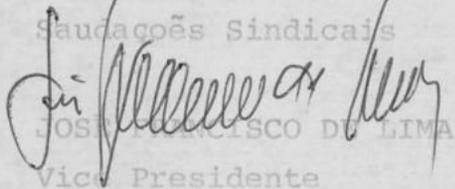
Em 24 de junho de 1991

Ilmo Sr.
Diretor Presidente da
EMATUR EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO
NESTA

Senhor Presidente

Em atenção ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária dos integrantes desta Categoria Profissional empregados dessa Empresa, realizada no dia 11 - último e considerando a recusa a negociação coletiva, inclusive não cumprindo o DC TRT nº 61/90, por parte do empregador, vimos comunicar a V.Sa., a deflagração de movimento de GREVE GERAL a partir de zero hora do dia 19 de julho de 1991.

Saudações Sindicais


JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

Vice Presidente

C/C EMATUR
INSS ex-DRT

09
mm

CIRCULANTE ATIVO
DISPONÍVEL
BANCOS C/C 136,96
CONTAS A RECEBER 28.297,45
TOTAL DO ATIVO 28.434,41

CIRCULANTE PASSIVO
CONTAS A PAGAR 27.296,67
DEBITO EM CURSO 0,00
Saldo anterior 0,00
(-) RESERVA RESERVADO EMERGI 5.848,20
TOTAL DO PASSIVO 27.296,67

DEMONSTRAÇÃO DA ORÇAMENTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL
RECEITAS
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES 113.704,90
DESEMBOLSOS
ALUGUEL 42.797,40
CONTRIBUIÇÃO 3.776,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 117,37
DESEMBOLSOS TRIBUTARIAS 4.179,40
FUNDO DE GARANTIA 464,10
IMPOSTOS 1.540,80
INDENIZACÕES TRABALHISTAS 4.600,80
ORDENIOS 5.178,85
13º SALARIO 408,30
IUS-SOLII PAGAMENTO 88,32
PUBLICIDADE 809,20
SERVICIOS TRABALHISTAS 11.700,00
VALORES TRANSICORR 294,02
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS 34.133,97
(-) RESERVA RESERVADO EM EMERGI 5.848,20

VILMA SILVA CÂM
Presidente

OSMAR CORREIA DA SILVA
Rec. Contab. GAG/AR 004930-9
Cadastro - RG-379230.00
CPF 001.130.054-15

Aprovamos a prestação de contas relativa ao período 01/janeiro/1990 a 30/abril/1990 e encerramos o mandato no Conselho de Dirigentes. Dirigentes: Daniel dos Santos Barcelos, Milton Galvão, Manoel Nascimentos Sodré, membros do Conselho Fiscal. Aprovamos, tendo em vista a ausência de parecer favorável por parte do Conselho Fiscal, a prestação de contas relativa ao período 01/janeiro/1990 a 30/abril/1990. Assinadas: Sérgio Augusto Teixeira, Presidente, Jônatas de Freitas e Lindessi Torquato Soares, membros do Conselho de Curadores.

1939

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS FESASP/AL

Reproduzido por incorreção
Realção da Diretoria

Presidente: Sabino dos Santos Andrade, brasileiro, alagoano, casado. C. Identidade nº 251.778/Al, CPF, 092.296.474.20-residente no Cj. Climério Sarmento, Bl.12.Apt.9102-Jatiúca-Maceió. 1º Vice-Presidente: Luciano Albuquerque Aguiar, brasileiro, alagoano, casado. C. Identidade nº 313.540 SSP/Al, CPF 209.143.446.80, residente no Cj. residencial Vaticano nº 40, Edf. Valentin 1º Bl., 3Bl.3, Apto 202, Cruz das Almas. 2º Vice-Presidente-Oseas Benigno de Alencar, brasileiro, Alagoano, casado. C. Identidade nº 258.608 SSP/Al, CPF 079.036.854.49-residente no Cj. Rui Palmeira, Bl.3, "C"-Serraria. Secretário-Geral: Érico Peixoto de Pereira, brasileiro, Alagoano, Casado, D. Identidade nº 121.077 SSP/Al, CPF nº 004.264.904.87-residente na rua Cônego Lira nº 250, Trapiche da Barra. 1º Secretário Aurelio de Moraes Duarte, Brasileiro, Alagoano, Casado, C. Identidade nº 93.792 SSP/Al. CPF nº 002.928.264.00 Residente na Av. Paulineia Maria de Mendonça nº 273 Jatiúca. Tesoureiro-Geral: Nilton Alves Dias, Brasileiro, Alagoano, casado. C. Identidade nº 186.268 SSP/Al. CPF nº 061.505.864.72, Residente na rua da Alegria nº 78, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/Al. 1º Tesoureiro: Leví Medeiros de Araújo, Brasileiro, Alagoano, Casado, C. Identidade nº 202.904/SSP/Al. CPF nº 136.249.704.53, Residente na rua Campos Teixeira nº 485, Cj. Pajussara-Maceió. Conselho Fiscal: 1º MEMBRO-TITULAR: José Raimundo dos Santos, Brasileiro, Alagoano, Casado, C. Identidade nº 404.992/SSP/Al. CPF nº 661.005.528.20, Residente na Praça Castro Azevedo nº 11-Coruripe/Al. / 2º MEMBRO TITULAR: Abeneon Vieira de Oliveira, Brasileiro, Alagoano, Casado, C. Identidade nº 400.192 SSP/Al. CPF nº 287.448.104.15, Residente na Rua Luiz Teixeira Costa nº 199-Cajueiro/Al. 3º MEMBRO TITULAR: Admilson Viana Teixeira, Brasileiro, Alagoano, C. Identidade nº 210.078 SSP/Al. CPF nº 088.430.074.91, Residente na Rua da Saudade nº 64-Jardim Tropical, Arapiraca/Al. CONSELHO FISCAL MEMBROS SU-PLENTES: 1º MEMBRO: Ronaldo Bastos Trindade, Brasileiro, Casado, Alagoano, C. Identidade nº 275.997/SSP/Al. CPF nº 164.929.194.91, Residente na Rua Pres. Augustinho da Silva Neves, 358, Poço-2º MEMBRO SU-PLENTE: José Carlos Araújo, Brasileiro, Casado, Alagoano, C. Identidade nº 246.932 SSP/Al. CPF nº 129.368.394.91, Residente no Cj. Morada dos Palmares, Rua "A", nº 18 Tabuleiro dos Martins, C. Identidade nº 275.997 SSP/Al. CPF nº 164.929.194.91, Residente na Rua Pedro Correia, 244, Arapiraca/Al. todos são funcionários públicos.

Maceió, 19 de Abril de 1991

Érico Peixoto de Pereira
Secretário-Geral-FESASP/AL

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO REGIONAL DA ENTIDADE DE COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE-AL

CAPITULO I
Da denominação, sede, duração e finalidade.
Art. 19- Federação Regional da Entidade Comunitária do Município de Belo Monte-AL, entidade civil e sem fins lucrativos fundada em 03.09.1988, a paritária, e duração por tempo indeterminado, rege-se-á pelo presente Estatuto.
Art. 20- A Federação tem sua sede e foro na Cidade de Belo Monte, Estado de Alagoas, criada com a finalidade de coordenação, proteção, representação legal e orientação geral das entidades comunitárias em toda área de atuação desta Federação, visando melhorar as condições de vida e trabalho dos associados de suas filiadas e independência econômica e social.

CAPITULO II
Das Prerrogativas Art. 30- São prerrogativas da Federação: a) Representar em âmbito nacional, perante os poderes públicos e privados, os interesses das entidades filiadas; b) Promover a solidariedade e união entre as associações filiadas; c) Patrocinar a realização de congressos, conferências, simpósios, encontros e seminários de organizações comunitárias; d) Criar serviços de Assessoria Técnica, jurídicas e administrativas, como o objetivo de assistência às associações comunitárias filiadas e atender-lhes as solicitações; e) Incentivar a organização e regularização de entidades comunitárias; f) Arrecadas das entidades filiadas as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes; g) Participar e colaborar nas celebrações de projetos e convênios junto a entidades públicas ou privadas de interesse das entidades filiadas, quando solicitada pelas mesmas.

CAPITULO VII
Do Patrimônio- Art. 220- O patrimônio da Federação será formado: a) Pelas receitas eventuais; b) Pelos móveis, imóveis e outros que a Federação venha adquirir por compra ou doações; c) Pelas doações e subvenções de órgãos públicos ou privados; d) Pelas contribuições sociais das filiadas.

CAPITULO VIII
Das disposições gerais: Art. 240- Todos os cargos eletivos da Federação serão exercidos gratuitamente.
Art. 260- As entidades filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Federação.
Art. 270- O Presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pelo Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, obedecendo o que dispõe o art. 119, alínea "h".
DIRETORIA ELEITA:
Presidente: Epitácio Mendes Silva
Vice-Presidente: José Gilvan Soares
Secretário: Cláudia Lima Oliveira
Tesoureiro: José Gilvan Rodrigues Barbosa

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convocados todos os empregados da Empresa Alagoana de Turismo-EMATUR, integrantes desta Categoria Profissional para a Assembléia Geral Extraordinária no dia 11.06.91, às 16 hs, em 1ª convocação; e, às 17 hs, em 2ª e última convocação, para - atendendo ao art. 617 e segts, da CLT, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - negociação coletiva com o empregador EMATUR; b) - autorizar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instauração de processo de Dissídio Coletivo; c) - deflagração de movimento de greve. Local: Av Duque de Caxias, 2014 Centro (sede da EMATUR).
Maceió, 3 de junho de 1991 José Francisco de Lima
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convocados todos os empregados (exceto Médicos e Odontólogos) das Fundações Governador Lameinha Filho e FUSAL, integrantes desta Categoria Profissional, para a Assembléia Geral Extraordinária, na sede deste Sindicato, no dia 11.6.91, às 18 hs, em 1ª convocação; e, às 19 hs em 2ª e última convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - negociação coletiva com os referidos empregadores; b) - autorizar a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho e/ou ingressar com processo de Dissídio Coletivo; e c) - deflagração de movimento de greve. Maceió, 3 de junho de 1991
José Francisco de Lima
Presidente

1936

Edital e Avisos

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA TAPEIRA-AL.
REIÇÕES SINDICAL
AVISO RESUMIDO
Será realizada eleição no dia 03 de Agosto de 1991, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Tapera Alagoas, para Composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, devendo o Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria no Horário das 08:00 às 17:00 horas, no período de (QUINZE) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação de Eleição encontra-se afixado na Sede desta Entidade, Câmara dos Vereadores, Posto de Saúde, Paredão das e Diário Oficial do Estado de Alagoas, São José da Tapera, 03 de Junho de 1991
José Maria Barbosa
Presidente

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITA
LIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.

Aos onze(11) dias do mês de junho de hum mil novecentos e nove
ta e hum(1991), na sede da EMATUR à avenida Duque de Caxias nº
2014, Centro, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas
reuniram-se os empregados da EMATUR-EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO
especialmente convocados por esta Federação Inter-Estadual dos
Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Ser-
gipe e Alagoas, para Assembléia Geral Extraordinária conforme e-
dital publicado no "Diário Oficial do Estado de Alagoas", edição
de 4 de junho de 1991. Assumiu a presidência da Assembléia, o sin-
dicalista José Francisco de Lima, vice-presidente desta Federa-
ção, e por delegação da Presidência desta entidade designado para
representá-lo, conforme credencial que foi exibida aos presentes.
Foi convidado para funcionar como secretário "adoc" Abimael Al-
ves Barros, presidente da Associação dos Servidores da EMATUR. Ins-
talada a Assembléia verificou-se a existencia de quorum legal, -
conforme relação de presenças levada à mesa. Em seguida, a Presi-
dência determinou que o Secretário procedesse a leitura do edi-
tal de convocação desta Assembléia, onde consta a seguinte ordem
do dia: a)- negociação coletiva com o empregador EMATUR; b)- autori-
zar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instauração
de processo de Dissídio Coletivo; c)- deflagração de movimento de
greve. Inicialmente o presidente discorreu acerca do momento eco-
nomico nacional, onde os empregados estão sujeitos ao absurdo -
arrocho salarial, sem nenhuma política a respeito definida. Usando
da palavra o empregado Ivaldo Pinto denunciou que até esta data/
o empregador não cumpriu o Dissídio Coletivo do exercício de 90,
sendo que a maioria dos empregados percebem inclusive menos do -
salário mínimo. Não há pagamento sequer dos abonos, incremento da/
cesta básica e vale transporte. Sumetida aos presentes a pauta -
de reivindicações para o próximo Dissídio foram aprovadas as cláu-
sulas propostas, especialmente o pedido de reajuste salarial com
base no IPC dos últimos doze(12) meses, dos abonos e incrementos -
da cesta básica; licença especial a cada cinco anos, estabilidade --
quiquenal, incorporação de gratificações pelo prazo de quatro anos
consecutivos ou dez anos intercalados; vale transporte; convênio de
assistencia médica; vale refeições; reajuste das gratificações para
50% e produtividade de 10%. Submetidas as propostas foram aprova-
das, designando-se o secretário para redigir as cláusulas a serem
propostas. A empregada Miralva Pimentel da Cunha Pinto solicitou
que a Assembléia ora reunida, face a inexistencia de Sindicato re-
presentativo da Categoria Profissional na jurisdição do municipio
de Maceió fosse autorizado de logo a Federação para praticar to-
dos os atos administrativos ou jurídicos visando a celebração do
Acordo Coletivo de Trabalho e, se necessário, o ingresso perante o
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região com o consequente
processo judicial de Dissídio Coletivo. Submetida a proposta ao -
plenário, foi aprovada. A empregada Maria Cristina Neto dizendo sô-
bre a urgencia com que devem ser tratadas as negociações, sugeriu-
que, persistindo a recusa do empregador em negocair as cláusulas -
propostas, seja deflagrado movimento de greve geral a partir de ze-
ro hora do dia 1º de julho, fazendo a Federação as comunicações de
praxe, conforme determina a legislação específica. Procedido o es-
crutineo secreto acerca da proposta de greve, foi aprovad por unâ-
nimidade. Pedindo a palavra o empregado Antonio Noya Rocha agrade-
ceu o empenho da Federação e do Presidente da assembléia em aten-
der ao pedido dos empregados da EMATUR. Nada mais havendo a tratar
o presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando que se lavrar
a presente ata, extraíndo-se cópia em seguida.

José Francisco de Lima
Vice Presidente da FEDERAÇÃO e
Presidente da Assembléia

Abimael Alves Barros

Abimael Alves Barros

Secretário "adoc"

Assembleia Geral Extraordinária
dos Empregados da Ematun.

11/06/91

- 1 Abimael Alves Barros
- 2 [Signature]
- 3 [Signature]
- 4 Sandra Lúcia A.C. de Melo
- 5 [Signature]
- 6 Olegário Villalobos
- 7 M^o da Realidade
- 8 Carmen Lúcia dos Santos.
- 9 [Signature]
- 10 [Signature]
- 11 [Signature]
- 12 [Signature]
- 13 [Signature]
- 14 [Signature]
- 15 [Signature]

- 16- Manoela Dimentel
- 17 Carlos Jorge Maril Feth.
- 18 Maria José Casati Moraes
- 19 Maria Eliam Boreiro Bonfim.
- 20 Grazi Stiza Ramos
- 21 Maria Aparecida Cavalcante de Oliveira
- 22 Anselmo Maria Gomes Machado
- 23 Sônia Maria do Nascimento
- 24 Lídia Beneditina Rocha Senoano
- 25 Maria Sêda de Andrade
- 26 ~~Adriana~~
- 27 Jerônima Barros Santos
- 28 Paulo de Sousa Lopo Jr
- 29 Elaine Ferreira Moraes
- 30 Albano
- 31 ~~Miriam~~
- 32 Denise Barboza
- 33 - Hugo Eduardo Cadez
- 34 - Maria Cristina de Andrade Cavalcante
- 35 - Nádia Maria Cabral de
- 36 - João Pinto de Barros
- 37 - José de Almeida
- 38 - Fléte Moraes

39. Pici Porto jatoba Bayue

40. Maria Cristina Neto

12
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-61/90....

CERTIFICO que, em sessão ... *extraordinária* ... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... *Milton Lyra* ... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Irene Queiroz (Relatora), Reginaldo Valença (Revisor), Clóvis Corrêa Fº, Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Breno Rosa Borges, Adalberto Guerra Fº, Hélio Coutinho Fº, Melqui Roma Filho e João Bandeira*, ... resolveu o Tribunal, Pleno, quanto ao mérito julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 1º de julho - de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55 (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho, determinando ainda, que o reajuste pedido incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão, e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST; } vencidos os Juízes Relatora, Francisco Solano, Breno Rosa Borges e João Bandeira, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.1990, aplicando aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 84,32% (oitenta e

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

TRT - 6ª REG.
FLS. 41
PLENO
Maue

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e qua
tro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e se
te por cento) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento),
respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril ,
maio, junho e julho determinando ainda, que o reajuste pedido -
incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão, e
compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedi
dos pela categoria econômica no referido período; O Juiz Gilvan-
Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
deferia em parte para conceder à categoria profissional um rea -
juste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC
Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.90, e de 01.03.90 a 30.06.
90 com base no INPC Pleno, compensando-se os aumentos espontâ -
neos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no re
ferido período; e O Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em par
te para conceder à categoria profissional um reajuste salarial e
equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do pe
ríodo de 01.07.89 a 28.02.90, aplicando aos meses de abril, maio
e junho, os percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (no ve vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período. Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juízes-Revisor que a indeferia; e o Juiz João Bandeira que deferia em parte para conceder o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 4ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 5ª - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Enunciado nº159 do TST: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Cláusula 6ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 43 do TST.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, *As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de - 100%(cem por cento); vencidos os Juízes Revisor que deferia em parte para conceder 50%(cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100%(cem por cento) nas demais; e o Juiz Breno Rosa Borges que deferia em parte para conceder 100%(cem por cento) de segunda à sábado e 200% (duzentos por cento) aos domingos e feriados. Parágrafo único - por unanimidade, indeferir. Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 121 do TST : Defere-se a majoração do adicional noturno para 50%(cinquenta - por cento), considerada a prestação de serviço das 22:00(vinte e duas) às 05:00(cinco) horas. Cláusula 8ª -por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os cargos gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 15%(quinze por cento) calculado sobre o salário percebido pelo empregado. Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Em caso de viagens a serviço por determinação da empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas perti -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



[Assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *nentes à locomoção, estada e alimentação, conforme as normas e condições próprias da empresa. Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com 30 dias de antecedência, cabendo-lhe assinar o aviso de férias, dele recebendo uma cópia. O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado. Cláusula 11ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 14ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional a garantia no emprego por 110 (cento e dez dias) contados a partir da data do julgamento do presente dissídio e, quanto à segunda parte, deferir nos termos do Precedente nº 137 do TST: Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pe-*
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, lo regime do FTTTS, durante os 12(doze) meses que antecederem a - data em que o empregado adquira direito a aposentadoria voluntária. Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o empregador com 72(setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 21ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com os reajustes previstos nesta sentença normativa (cláusulas 1ª, 2ª e 3ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 25%(vinte e cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto sob pena de multa de mora de 100%(cem por cento) afóra juros e correção monetária.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

TRT - 6.ª REG.
FLS. 46
PLENO
Hane

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, *tária, ressalvado o direito de oposição aos não associados; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Fº, Gilvan Sá Barreto, Adalberto Guerra Fº e João Bandeira que a deferiam sem a ressalva do direito de oposição aos não associados. Cláusula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o prazo de vigência deste dissídio é de 01.07.90 a 30.06.91 e, quanto a segunda parte, a competência da Justiça do Trabalho, é de ser deferida, no que couber. Cláusula 23ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia na forma do pedido. Cláusula 24ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento integral dos dias de greve, bem como suas incidências face ao cumprimento legal do movimento paredista; vencidos em parte os Juízes Revisor e Clóvis Corrêa Fº, que ainda determinavam a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo de um mês. Cláusula 25ª - por unanimidade, de acordo com o parecer*

Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



20
[Assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, *cer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho - no dia 25.07.90, no segundo expediente. Parágrafo único: Fixar - multa de 5 (cinco) Valores de referência em favor da Fazenda Na - cional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pe - lo Sindicato suscitante e pela Suscitada, na hipótese de obstar - o retorno dos empregados ao trabalho.*

Custas pela suscitada calculadas sobre 20 (vinte) valores de refe - rência.

UNIDADE
[Assinaturas e rubricas]

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 24 de 07 de 90

[Assinatura] *Marguete Aires*
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
Junho de 19 91 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC.TRT- DC 66/91
contendo 21 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

AA

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT 6ª Região.
~~PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO~~

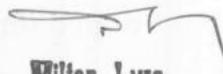
Recife, 28.06.91

Mouira

Diretor do S.C.P., *silvest*

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 28.06.91


Wilton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Recebido em 01-07-91

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º B. 18/91

Dist. a 1ª J.C.J.

Maceió, 01 / 07 / 91

DIRETOR *(DA)* D. F. M

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **FED; INTER-EST; DO EMPREG; TUR; E HOSP; DO EST; DA**

BAHIA SERG; E ALAGOAS

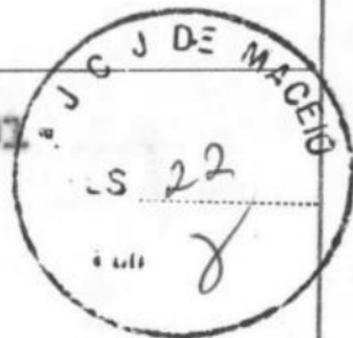
Reclamado **EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR**

Local: **MACEIÓ**

Data: **01.07.91**

N.º **E 18**

Objeto: **DISSÍDIO COLETIVO TRT 66/91**



E S P É C I E

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à..... **1ª**..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Auto, ~~de~~ 01 / 07 / 91

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

- Em pauta no dia 10 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, tendo a Secretaria notificar as partes!

Maceió, 1º - 7 - 91

[Assinatura]
Juiz Presidente

*Conferido pelo
Sr. Juiz
Juiz Presidente*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



NOTIFICAÇÃO DC.nº66/91

Sr. EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO = EMATUR

Av. Duque de Caxias-Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREG. EM T.E HOSP. DOS ESTADOS
DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva 863-Farol às 10:00 horas do dia 10 do mês de julho de 1991 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 01 de julho de 1991

M. Carvalho
Diretor de Secretaria

AUDIÊNCIA: 10.07.91 às 10:00 horas

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I



_____ de 01 de Julho de 1991.

Spia Porto / Spia Porto fato ba - 16:59
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 66/91-TRT, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS/DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS (SUSCITANTE) e EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR (SUSCITADO).

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um às 10 horas, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió. Presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, que na forma do art. 866 da CLT., por delegação presidente desta audiência. Presente o Suscitante pelo o Vice presidente da suscitante José Francisco de Lima, acompanhado pelo Bel. Ilmar de Oliveira Caldas. Presente o advogado do suscitado o Bel. Antonio Gameleira Cavalcante, com procuração nos autos, representando a suscitada através de procuração bem como representando a procuradoria geral do estado, por designação. Indagou o Juiz das partes se havia possibilidade de acordo nos termos do art. 862 da CLT, o que foi respondido pela negativa. A apresentou a suscitada contestação em 03 laudas acompanhada de procuração bem como encaminhamento / acrescentou ainda o patrono do suscitada o seguinte: Que também funciona nos autos como representante legal do Estado de Alagoas, pessoa jurídica direito publico interno, interessada no curso do processo vez que o Governo Estadual é socio majoritario da suscitada, que é empresa de economia mista. O estado de Alagoas ratifica em todos os termos a contestação apresenta pela suscitada. Concedeu o Juiz a palavra ao suscitante p/ razões finais tendo o mesmo dito por seu advogado argui a ilegitimidade da participação do governo do estado de Alagoas ex que a suscitada embora de economia mista se rege pela lei da sociedade economica como tal e pessoa jurídica do direito provado não havendo qualquer possibilidade jurídica de vinculação a fazenda publica, ratifica a inicial. Dada a palavra a suscitada por seu advogado foi dito: que reitera os termos da contestação, no seu todo. E espera a improcedência da ação. Renovada a proposta de conciliação e a mesma recusada Determinou o Juiz que na forma do art. 866 que fosse o processo concluso para o cumprimento da parte final dos termos do art. 866 e remessa dos autos ao juizo de origem. E para constar, foi lavrada a presente ATA que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e pelas partes / presentes.

Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo
JUIZ PRESIDENTE
José Francisco de Lima
VICE-PRESIDENTE DO SUSCITANTE
Ilmar de Oliveira Caldas
ADVOGADO DO SUSCITANTE

Antonio Gameleira Cavalcante
ADVOGADO DO SUSCITADO
Denilson Coelho de Oliveira
DENILSON COELHO DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J. C. J. DE MACEIÓ

Ref.Proc. DC 66/91

EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda e com sede na Av. Duque de Caxias nº , Centro, Maceió, Al, por seu advogado infra-assinado, funcionando no processo acima referido por indicação da Procuradoria Geral do Estado, por ser a suscitada empresa de economia mista, vem, em CONTESTAÇÃO, aduzir as razões seguintes, em forma de memorial, que deverão ser encaminhadas ao Eg. TRT da 6ª Região, como de direito.

Pede deferimento.

Maceió, 10 de julho de 1991.



ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE
OAB.AL 1295B

Processo DC 66/91

SUSCITANTE: Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospita-
 lidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Suscitada : Empresa Alagoana de Turismo S/A



Douta Procuradoria

Eminentes Juizes do Tribunal Regional do Trabalho

Preliminarmente

DA AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL À
INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

Segundo a regra cogente contida no Art. 114, §2º, da Constituição Federal, para que se instaure dissídio coletivo de natureza econômica é imprescindível a prévia recusa à negociação coletiva ou à arbitragem. Vale dizer: sem o anterior processo de negociação, inexistente "constituição e desenvolvimento válido e regular do processo" (CPC, Art.267,IV), o que autoriza sua extinção sem julgamento do mérito:

"RECUSANDO-SE QUALQUER DAS PARTES À NEGOCIAÇÃO OU À ARBITRAGEM, É FACULTADO AOS RESPECTIVOS SINDICATOS AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, PODENDO A JUSTIÇA



DO TRABALHO ESTABELECEM NORMAS E CONDIÇÕES, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES CONVENCIONAIS E LEGAIS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO."

Por outro lado, não havendo sido deflagrada greve, e estando os empregados trabalhando regularmente, inócuas se tronaram as comunicações respectivas à empresa suscitada e ao INSS (DRT): não se deve confundir a autorização da assembléia dos empregados para negociação coletiva e greve com a própria negociação e a deflagração do movimento paredista, que foram apenas programados, sem qualquer execução.

O presente dissídio coletivo não deve ser sequer conhecido, por ausência de seus requisitos essenciais.

Assim tem entendido a jurisprudência pátria:

"DISSÍDIO COLETIVO. A PROPOSTA ANTECIPADA DE NEGOCIAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO OU DO ACORDO COLETIVO É CONDIÇÃO ESSENCIAL DE ADMISSIBILIDADE DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. Ac. T.R.T. 12ª REG. (RDC 70/87), REL. Juiz Humberto Grillo, DJ/SC 9-6-88, pág 19.)" , in DICIONÁRIO DE DECISÕES TRABALHISTAS, de B. CALHEIROS BOMFIM, ed. trab. 22ª edição, verbete nº 1474, pág. 228.

No mérito

Por improcedentes todas as vinte e três cláusulas , propostas no presente dissídio, não que ser indeferidas.



Como já é do conhecimento dessa augusta Corte, pois em dissídios anteriores a matéria foi amplamente demonstrada, a empresa suscitada continua sem possuir quaisquer condições de assumir o reajuste salarial pretendido por seus empregados, principalmente o IPC pleno do período.

Tanto assim que sua folha de pessoal, dada a absoluta insolvabilidade da empresa suscitada, vem sendo satisfeita com verba orçamentária do Governo estadual, que, por sua vez, como as demais Unidades da Federação, atravessam verdadeira situação "falimentar".

O deferimento, pois, de tal reajuste, inviabilizaria, de imediato, a própria existência da suscitada, do que resultaria problema social seriíssimo.

As demais cláusulas, como se pode verificar, não encontram respaldo legal a seu deferimento, uma por extrapolarem a competência normativa dessa Justiça especializada, outras por enfrentarem matérias já disciplinadas por lei.

Espera, portanto, a empresa suscitada esse Egrégio Tribunal, em acolhendo a preliminar argüida, extinga o feito sem julgamento do mérito, ou, altrapassada que for referida preliminar, indefira todas as cláusulas propostas no aludido dissídio, fazendo assim Justiça !

Maceió, em 10 de julho de 1991.

ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE

OAB.AL 1295B

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, a Empresa Alagoana de Turismo - EMATUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF Nº 121788100001-11; com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 2014, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, constitui seus advogados os Procuradores do Estado Antônio Gameleira Cavalcante, Marialba dos Santos Braga, Romany Roland Canção Mota e Adilson de Souza Cavalcante, todos Procuradores do Estado e regularmente inscritos na OAB/AL, aos quais outorgo os poderes da cláusula "ad iudicia", podendo ditos procuradores acordar, discordar, transigir, desistir e inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas.

Maceió, 09 de julho de 1991

EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A

[Handwritten Signature]
José de Almeida
Chefe de Gabinete

Luz Paes Fonseca de Machado
Cênia Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL

Reconheço a Fimada de
[Handwritten Signature]

Maceió, 10 de 07 de 1991

Em test.º *[Handwritten Signature]* da verdade

[Handwritten Signature]
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO

C O N C L U S A O

Nesta data, foram presentes as
as conclusões do Exm. Sr. Juiz Presi-
dente desta Junta.

Maceió, 4.º febre (10. 1919)


Mestre de Secretaria
M. J. de Almeida A.



32

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 866 DA CLT.

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS
DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

SUSCITADA : EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO-EMATUR

Apresenta o suscitante proposta com 23 cláusulas inclusive reajuste com base no IPC Pleno dos últimos 12 meses, abono e cesta básica, produtividade, incorporação de gratificações, licença especial, convênio participativo de assistência médico-odontológica, programa de alimentação, gratificação em cargos de coordenação, chefia, secretaria e assessoria, seguro de vida e acidentes em viagens, gratificação das cláusulas do DC-61/90, contribuição assistencial, descontos, creches, atestado de afastamento e salários, aviso prévio de 60 dias, comprovantes de pagamentos e descontos mensais, início das férias, liberação de dirigentes sindicais, 100% de horas extras, não contratação de mão de obra locada, dobra do trabalho em domingos e feriados, prazo do Dissídio (1 ano) e multa.

Todas as cláusulas têm precedentes: a suscitada é empresa de direito privado (S.A.).

A suscitada levanta aspectos de direito sobre a não ocorrência prévia recusa à negociação. Confessa em final se encontrar em estado de insolvibilidade, sem condições de assunção do reajuste vindicado (falimentar).

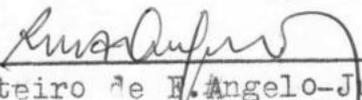
Entendemos irrelevantes os argumentos opostos. Sendo o Estado o principal acionista e o turismo do Estado, dos mais promissores do país, infra-estrutura hoteleira em crescimento vertiginoso, algo está errado, face aos resultados do turismo. Outrossim, nenhuma prova material sobre a matéria, sendo que a representação da suscitada se faz de modo irregular (não comparece preposto ou representante, mas apenas Procurador indicado pela Procuradoria Geral do Estado com procuração privada da suscitada).

Este o nosso entendimento.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem.

S.M. E.

Maceió, 11 de julho de 1991


Rubem Monteiro de F. Angelo - Juiz Presidente
da 1ª JCC de Maceió

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado de ofício n.º _____

Recife, 15 de julho de 1991

[Handwritten signature]

Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

ao Gabi - Presidência

Recife

18 de 07 de 1991
[Handwritten signature]

Diretor do S. C. P.

A Procuradoria Regional para os fins de direito.

Recife, 18 de julho de 1991

[Handwritten signature]
MILTON LYRA

Presidente do TRT 6ª

Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 18 de 07 de 1991
[Handwritten signature]

DEVOLVIDO pelo Procurador com parecer, nesta data.

Recife, 29/7/1991

Sector Processual

Entregue, nesta data o presente processo ao

Procurador José Sebastião Rabelo

Recife, 18 de 07 de 1991
[Handwritten signature]



TRT DC Nº 66/91

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ/AL
SUSCITANTE : FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA SERGIPE E ALAGOAS
SUSCITADO : EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo de natureza econômica cujo suscitante é a Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, e suscitada a Empresa Alagoana de Turismo - **EMATUR**.

Contestação às fls. 27.

Razões Finais às fls. 26.

II- Preliminar,

Argue a suscitada a extinção do Processo sem julgamento do mérito, sob o argumento de que não houve prévia negociação.

Na Ata de fls. 26, o Juízo que presidiu a audiência, indagou das partes se havia possibilidade de conciliação, com o que foi respondido negativamente.

Portanto, suprida foi a exigência legal, Não há irregularidade.

Opinamos pelo não acolhimento da preliminar acima arguída.

III- No Mérito,

Passamos a opinar sobre as **cláusulas**:

1ª- Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, no sentido de que o reajuste ocorra com base no IPC pleno, até o mês de fevereiro de 1991, e de março em diante com base na política salarial do Governo Federal.



- 2ª- Não houve acordo, pelo indeferimento.
- 3ª- Pelo deferimento parcial, concedendo -se uma produtividade de 6% (seis por cento).
- 4ª- Pelo indeferimento.
- 5ª- Não houve acordo, pelo indeferimento.
- 6ª- Pelo indeferimento.
- 7ª- Pelo indeferimento.
- 8ª- Matéria pré-existente - cláusula 8ª- DC 61/90 - Pelo deferimento parcial, nos exatos termos do contido' no DC anterior.
- 9ª- Não houve acordo, pelo indeferimento.
- 10ª- Pelo deferimento.
- 11ª- Pelo deferimento parcial, no sentido de que se dê ao não associado o direito de oposição, no prazo de dez dias.
- 12ª- Pelo indeferimento.
- 13ª- A matéria é regulada por Lei própria. A cláusula está prejudicada.
- 14ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 008 - do TST.



TRT DC Nº 66/91

F. 03

15ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 010 - do TST.

16ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 020 - do TST.

17ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 161 - do TST.

18ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 135 - do TST.

19ª- Pelo deferimento nos termos dos Precedentes nºs 043 e 143, do TST.

20ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 052 - do TST.

21ª- Pelo deferimento nos termos do Precedente 140 - do TST.

22ª- Pelo deferimento parcial, vez que a data base é 01 de julho, conforme cláusula 22ª, do DC 61/90, anterior. Assim, opinamos que a vigência seja de 01.07.91 a 30.06.92. Quanto ao restante da cláusula, está prejudicada, por constar de Lei.

23ª- Pelo deferimento.

É o Parecer.
Recife, 29 de julho de 1991.

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 30 de 7 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 31 107 191

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-66/91

Em, 05 AGO 1991

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA EVELY A MELO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GILBERTO C. LEITE

Em, 05 AGO 1991

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 05 AGO 1991

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 20.08.91

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02/09/91

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 03-09-91

Juiz Revisor.

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 5, 8, 1991

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIRÉDO

" " EVELY A MELO

Recebidos nesta data.

Recife, 20/08/91

Walkiria M. P. de Carvalho
Assessora

Recebido nesta data

Recife, 03 de

SEM EFEITO

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do

RECIFE,

DE

DE 19

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-DC-66 / 91

Certifico que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ENEIDA MÉLO (Relatora), Gilberto Gueiros (Revisor), Thereza Lafayette Bitu, Gilvan de Sá / Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Roberto Valença, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Ricardo Guerra, resolveu o TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de requisito legal para a instauração do dissídio coletivo; **MÉRITO**: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para assegurar à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC pleno, até o mês de fevereiro de 1991 e de março em diante pela TR (Taxa Referencial), compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do TST; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Reginaldo Valença, Melqui Roma / Filho e Adalberto Guerra Filho, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178/91; Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano e João Bandeira, que deferiam em parte, no sentido de que as parcelas de abono e cesta básica, devidas e não pagas desde abril, fiquem sujeitas aos reajustes pelos índices mensais da TR (Taxa Referencial), considerando cada época própria até a efetiva liquidação; Cláusula 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da / Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para conceder o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-66 / 91 fls. 02

percentual de 6% (seis por cento), a título de produtividade; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relatora e João Bandeira que deferiram o percentual de 10% (dez por cento); Cláusula 4ª - por maioria deferir: As gratificações habitualmente concedidas por mais de 04 (quatro) anos ininterruptos ou de 10 (dez) anos intercalados, pela Suscitada aos seus empregados, são incorporáveis às respectivas / remunerações; Parágrafo 1º - Somente se considera gratificação habitualmente auferida aquela que o empregado tenha recebido pelo desempenho de funções na empresa suscitada; Parágrafo 2º - A incorporação dar-se-á pela última gratificação percebida pelo empregado na suscitada, salvo ocorra a existência de anterior concedida pela suscitada, mais favorável. Trata-se do respeito ao Princípio da Estabilidade Financeira (§ 1º, art. 457 da C.L.T.); vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, Ricardo Guerra e Adalberto Guerra Filho que, de acordo com a Procuradoria Regional do Trabalho, a indeferiam; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; / Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Os cargos / gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 15% (quinze por cento) calculado sobre o salário percebido pelo empregado; Cláusula 9ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; vencido os Exmos. Srs. Juízes Revisor que deferia em parte para adotar a redação da cláusula 9ª ,



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-66 / 91 fls. 03

do dissídio coletivo nº TRT-DC-61/90; e João Bandeira que deferia em parte, nos termos do Precedente nº 136, do T.S.T.; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: Ratificam-se as cláusulas do DC-61/90 naquilo que não contrarie as disposições deste sentença normativa; Cláusula 11ª - por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com reajustes previstos nesta sentença normativa (cláusulas 3ª e 3ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista/ de 5% (cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa de mora de 100% (cem por cento), afora juros e correção monetária, assegurado o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que a deferiam; Cláusula 12ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Ana Schuler, Fernando Cabral e João / Bandeira, que deferiam em parte para acrescer à cláusula o seguinte parágrafo: Parágrafo único - A empregadora fica desobrigada / de observar esta cláusula na hipótese de fornecer veículo gratuito ao empregado, no período da greve; Cláusula 13ª - por maioria, deferir em parte para adotar a redação do Precedente nº 06, do TST: "É garantido as mulheres no período de amamentação o recebimento/ do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389 da C.L.T."; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho, que deferiam em parte para adotar a redação/ dos Precedentes nºs 06 e 22, do TST; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-66 / 91 fls. 04

deferir nos termos do Precedente nº 08, do TST: "Obrigação do empregador de fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido" ; Cláusula 15ª - por maioria, deferir em parte para adotar o Precedente nº 117, do TST: " Conceder 60 (sessenta) / dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa"; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Melqui Roma Filho que a deferiam ; Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos/ do Precedente nº 020, do TST: " Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados"; / Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 161, do TST: " O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal"; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 135, do TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos dos Precedentes nºs 043 e 143, do TST: " As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% "; " O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base/ de 60% (sessenta por cento)"; Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 052, do TST: "Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6019/74"; Cláusula 21ª - por unanimidade, de acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-66 / 91 fls. 05

com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos /
termos do precedente nº 140, do TST: "É devido o pagamento em do-
bro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que
o empregador não ofereça outro dia para o repouso remunerado"; Cláu-
sula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional do Trabalho, deferir em parte no sentido de que a vi-
gência seja de 01.07.91 a 30.06.92 e, quanto ao restante da cláusu-
la, considerar prejudicada; Cláusula 23ª - por unanimidade, defe-
rir em parte, para fixar multa por descumprimento de qualquer obri-
gação pela suscitada, na base de 02 (dois) valores de referência,
atualizados, em favor do trabalhador, sem prejuízo da cobrança das
verbas decorrentes de diferenças salariais, se necessário o ajuiza-
mento de ações de cumprimento desta sentença; Cláusula 24ª - por
maioria, assegurar estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) /
dias, a partir da data do julgamento; vencidos os Exmos. Srs. Juí-
zes Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho, que a indeferiam.//////

CUSTAS pela suscitada, calculadas sobre CR\$100.000,00 (cem mil cru-
zeiros). ///

Certifico e dou fé .

Sala das Sessões, 12.09.1991.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ a ENEIDA MÉLO

RECIFE, 16 DE setembro DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 17 / 09 / 91

Masilis
GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Devolvidos à Secretaria do Tribunal Pleno nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 02 / 10 / 91

De Lencart

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para cópia das partes.

Recife, 02 / 10 de 19 91

Luiz
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO Acórdão que se segue

RECIFE, 09 DE setembro DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT - DC 66/91

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

SUSCITADA: EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR

ACÓRDÃO - E M E N T A : Sendo o Dissídio Coletivo o instrumento de criação de normas jurídicas que vigoram para as Categorias Profissional e Econômica em conflito, devem suas cláusulas atender os princípios gerais do Direito do Trabalho e as regras da equidade, a fim de que se configure um direito efetivamente justo.

Vistos etc.

Trata-se de dissídio coletivo que suscita a FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS contra a EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR.

Argumenta o suscitante que a iniciativa à instauração do dissídio se deu em face de inexistir na sua base territorial sindicato da categoria dos empregados, além de não ter logrado êxito a negociação coletiva. Sustenta, ainda, que, também em assembléia geral, foi decidida a deflagração de greve geral, a partir de zero hora do dia 1º de julho, conforme comunicações endereçadas ao empregador e INSS (Delegacia do Trabalho). Junta lista reivindicatória encaminhada à empregadora composta de 23 cláusulas, arbitrando à causa o corres-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC 66/91 fl. 02

pondente a 20 SM e pedindo sejam acolhidas as suas prestações. Inicial às fls. 02/05. Instruindo-a os documentos de fls.06/20.

Em face da delegação de poderes constante do despacho de fl. 21 verso, o feito foi instruído na 1ª J CJ de Maceió-AL. (Ata às fls. 26). Infrutíferas as propostas de conciliação. Em sua defesa, levanta a suscitada preliminar de não conhecimento do Dissídio por ausência de requisitos essenciais à instauração. No mérito, objetiva o indeferimento das cláusulas apresentadas. Razões às fls. 28/30. O patrono da suscitada disse, em mesa, também representar o Estado de Alagoas, o qual tem interesse no litígio por ser sócio majoritário da parte ré, retificando, assim, a contestação apresentada. Preferidas razões finais, quando o suscitante disse ser o Estado de Alagoas parte ilegítima no feito.

Juntou o M^{uu}. Juiz Presidente da 1ª J CJ de Maceió-AL relatório a que se refere o art. 866 da CLT (fls. 32).

Parecer da Procuradoria Regional, através do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, às fls. 33/35.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente

Da Ausência de Requisito Legal para a instauração de Dissídio Coletivo.

Rejeito a preliminar.

Sem razão a Suscitada. Conforme consta dos autos, o Suscitante observou o quanto estabelecido no § 2º do art. 114 da Constituição Federal.

Em audiência de instrução perante a 1ª J CJ de Maceió, em 10.7.91, a Suscitada não quis celebrar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC 66/91 fl. 03

acordo. Além da Suscitante, estava presente o Ministério Público (fls. 26).

No Mérito

A Empresa suscitada contesta, por negativa geral, todas as cláusulas oferecidas pela Suscitante, sob o argumento de que não possui condições econômicas financeiras para assumir o reajuste salarial e, quanto às demais, não teriam amparo legal ou já se achariam disciplinadas por lei (fls. 28/30).

Desta forma, são apreciadas as Cláusulas do presente Dissídio Coletivo:

Cláusula 1ª: É concedido a todos os empregados da Suscitada, um reajuste com base no IPC Pleno dos últimos doze (12) meses, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela empresa no referido período;

parecer da Procuradoria: Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, no sentido de que o reajuste ocorra com base no IPC pleno, até o mês de fevereiro de 1991, e de março em diante com base na política salarial do Governo Federal.

VOTO : Pelo deferimento parcial da cláusula, no sentido de que o reajuste ocorra com base no IPC pleno até fevereiro de 1991 e, a partir daí, de acordo com a TR, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela empresa no referido período nos termos da Instrução Normativa nº 1 TST.

Cláusula 2ª: As parcelas de abono e cesta básica (Lei 8.178/91 e Portaria MEF 475/91) devidos devidos desde abril e não pago pela Suscitada, estão sujeitas ao pagamento em dobro, sem prejuízo dos reajustes pelo índice mensal do IPC considerando cada época própria até a efetiva liquidação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC 66/91 fl. 04

Parecer da Procuradoria: Não houve acordo, pelo indeferimento.

VOTO: Embora sejam cláusulas de natureza salarial e a suscitada tenha oferecido defesa por negativa geral, entendo que a falta de previsão legal impede o atendimento integral da mesma. A condenação de salário em dobro, consagrada na Ordem Jurídica ocorre apenas na hipótese de extinção do contrato de trabalho (art. 467 da CLT). Considerando ser norma de caráter punitivo, não pode ter ampliada sua área de aplicação material, salvo expressa previsão neste sentido.

Assim, defiro parcialmente, no sentido de que as parcelas de abono e cesta básica, devidas e não pagas desde abril, acham-se sujeitas aos reajustes pelos índices mensais da TR, considerando cada época própria até a efetiva liquidação.

Cláusula 3ª: É concedido um aumento real de 10%, a título de produtividade do período;

Parecer da Procuradoria: Pelo deferimento parcial, concedendo-se uma produtividade de 6% (seis por cento).

VOTO: Existe cláusula do D.C. 61/90 que deferiu 6% (Cláusula Preexistente). Amplio o percentual, quer em razão da negativa geral da empresa na defesa, quer porque não demonstrado, a qualquer momento falta de condições financeiras. Ademais, como bem situou o Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente, a infraestrutura hoteleira no Estado de Alagoas é próspera. Assim, considerando os aspectos jurídicos processuais (ausência de contestação específica e falta de prova da dificuldade financeira), aliados ao ramo onde a Suscitada se enquadra, defiro a Cláusula.

Cláusula 4ª: As gratificações habitualmente concedidas há mais de quatro (4) anos ininterruptos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



DC 66/91 fl. 05

dez (10) anos intercalados, são incorporáveis às respectivas remunerações;

Parecer da Procuradoria: Pelo indeferimento.

VOTO: Pelo deferimento, nos seguintes termos: "As gratificações habitualmente concedidas por mais de 4 anos ininterruptos ou dez anos intercalados, pela Suscitada, aos seus empregados, são incorporáveis às respectivas remunerações".

Parágrafo primeiro - Somente se considera gratificação habitualmente auferida, aquela que o empregado tenha recebido pelo desempenho de funções na empresa Suscitada.

parágrafo segundo - A incorporação dar-se-á pela última gratificação percebida pelo empregado na Suscitada, salvo ocorra a existência de anterior concedida pela Suscitada, mais favorável.

Trata-se do respeito ao Princípio da Estabilidade Financeira (§ 1º, art. 457 da CLT).

Cláusula 5ª : É concedido a todos os empregados da Suscitada, licença especial, com duração correspondente a três (3) meses ao fim de cada quinquênio de efetivo serviço no empregador (art. 49, IX da Constituição Estadual de Alagoas);

Parecer da Procuradoria : Não houve acordo, pelo indeferimento.

VOTO: Pelo Indeferimento.

Embora a Empresa Suscitada não tenha oferecido contestação específica, o direito, que se acha expresso na Constituição Estadual de Alagoas (art. 49, inciso IX) diz respeito apenas aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional pública estadual e municipal. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC 66/91 fl.06

Suscitada é Empresa Pública.

Cláusula 6ª: É assegurado a todos os empregados assistência médica, odontológica e de exames complementares, através de convênio-empresa, cabendo ao empregado 50% do custo mensal das contribuições;

Parecer da Procuradoria : Pelo indeferimento.

VOTO: Pelo Indeferimento.

Cláusula 7ª: O empregador manterá programa de alimentação em favor de todos os empregados, podendo para tanto fornecer "tiket-refeições" em valores proporcionais à cada remuneração;

Parecer da Procuradoria : Pelo indeferimento.

VOTO: Pelo Indeferimento.

Cláusula 8ª: Os empregados nas funções de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento);
Ref.: Cláusula 8ª DC 61/90.

Parecer da Procuradoria: Matéria pre existente - cláusula 8ª DC 61/90 - Pelo deferimento parcial, nos exatos termos do contido no DC anterior.

VOTO: Pelo deferimento parcial, nos termos propostos pela Procuradoria e contidos no DC 61/90; gratificação de 15%.

Cláusula 9ª : Em caso de viagens a serviços por determinação da empresa, fica esta obrigada ao pagamento de seguro de vida e acidentes, cujo prêmio cubra 100 (cem) vezes a remuneração percebida pelo empregado;

Parecer da Procuradoria : Não houve acordo, pelo indeferimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC 66/91 fl. 07

VOTO: Pelo Indeferimento. A par de inexistir amparo legal, os 2 únicos precedentes existentes, o 136 e O 63 do TST destinam-se à empresa que tem guarda de patrimônio de terceiros, justificando a exigência: São as instituições financeiras e Transporte de Valores.

Cláusula 10ª: Ratificam-se as cláusulas do DC 61/90 naquilo que não contrarie as disposições desta sentença normativa;

Parecer da Procuradoria: Pelo deferimento.

VOTO: Pelo Deferimento.

Cláusula 11ª: Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com reajustes previstas nesta sentença normativa (cláusulas 3ª e 8ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 5% (cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º dia útil subsequente ao desconto sob pena de multa de mora de 100% (cem por cento), afóra juros e correção monetária, assegurado o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parecer da Procuradoria: Pelo deferimento parcial, no sentido de que se dê ao não associado o direito de oposição, no prazo de dez dias.

VOTO: Pelo Deferimento parcial, de acordo com a Procuradoria, no sentido de que seja o desconto no percentual de 5% sobre os reajustes.

Cláusula 12ª: Ocorrendo movimento de greve de transporte coletivo na localidade de trabalho do empregado, este não poderá ter descontado do seu salário os dias a que esteve impedido de comparecer.

Parecer da Procuradoria: Pelo indeferimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC 66/91 fl. 08

VOTO : Pelo deferimento, devendo, contudo, ser acrescido à cláusula o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: A empregadora fica desobrigada de observar esta cláusula na hipótese de fornecer ' veículo gratuito ao empregado, no período de greve.

Cláusula 13ª: A Suscitada manterá no próprio local de trabalho, creche para a guarda de crianças de até 8 (oito) anos de idade, facultado a execução por convênio com instituições especializadas para esse fim.

Parecer da Procuradoria: A matéria é regulada por Lei própria. A cláusula está prejudicada.

VOTO: Embora prevista a matéria em lei e na Constituição Federal, o limite de idade, nesta última estabelecido é de 6 anos. Assim, deve ser mantida a cláusula, limitando apenas a idade aquela contida na Carta Magna. Acrescentando-se:

Parágrafo primeiro: É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT. Precedente 006/TST).

Cláusula 14ª : O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salários ao empregado demitido; Ref.: Precedente nº 008 do TST.

Parecer da Procuradoria: Pelo deferimento nos termos do Precedente 008 do TST.

VOTO: Pelo deferimento (Precedente ' 008 do TST).

Cláusula 15ª: O empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente, fará jus o aviso prévio de 60 dias. Ref.: Precedente nº 010, TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC 66/91 fl. 09

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos do Precedente 010 do TST.

VOTO: Pelo Deferimento, mas nos termos adotar Precedente 117 do TST. Pág. 44.

Cláusula 16ª : O empregador fornecerá comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados mensalmente. Ref.: Precedente nº 020, TST.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos do Precedente 020 do TST.

VOTO : Pelo deferimento - Precedente nº 020 do TST.

Cláusula 17ª : O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Ref.: Precedente nº 161 TST.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos do Precedente 161 do TST.

VOTO : Pelo deferimento (Precedente 161 do TST).

Cláusula 18ª : Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e delegados sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas. Ref.: Precedente nº 135 do TST.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos do Precedente 135 do TST.

VOTO : Pelo deferimento (Precedente 135/TST).

Cláusula 19ª : As horas extras serão remuneradas com a sobretaxa de 100% e o adicional noturno'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC 66/91 fl. 10

de 60%. Ref.: Precedentes nºs 043 e 143, TST.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos dos Precedentes nºs 043 e 143, do TST.

VOTO : Pelo deferimento (Precedentes 43 e 143/TST).

Cláusula 20ª : Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nºs 6.019/74 e 7.102/83. Ref.: Precedente nº 052, TST.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos do Precedente 52 do TST.

VOTO : Pelo deferimento (Precedente 52/TST).

Cláusula 21ª : É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. Ref.: Precedente nº 140, TST.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento nos termos do Precedente 140 do TST.

VOTO : Pelo Deferimento (Precedente 140/TST).

Cláusula 22ª : As disposições deste Dissídio vigoram pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1.6.91 a 30.5.91 e a competência é da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer dúvida decorrente desta sentença;

Parecer da Procuradoria : Pede deferimento parcial, vez que a data base é 01 de julho, conforme cláusula 22ª, do DC 61/90, anterior. Assim, opinamos que a vigência seja de 01.07.91 a 30.06.92. Quanto ao restante da cláusula, está prejudicada, por constar de Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC 66/91 fl. 11

VOTO : Pelo deferimento parcial, de acordo com a Procuradoria.

Cláusula 23ª : Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer no importe de 20% do salário do empregado e em seu favor, quando prejudicado sem prejuízo da cobrança das verbas decorrentes de diferenças salariais, se necessário o ajuizamento de ações de cumprimento desta sentença.

Parecer da Procuradoria : Pelo deferimento.

VOTO : Impõe-se multa por descumprimento de qualquer obrigação pela Suscitada, na base de 2 VR atualizados, em favor do Trabalhador, sem prejuízo da cobrança, até ele.

Cláusula 24ª : Fica assegurada aos empregados da Suscitada a garantia no emprego por 110 dias, contados a partir do julgamento do presente dissídio.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de requisito legal para a instauração do dissídio coletivo; MÉRITO : Julgar PROCEDENTE EM PARTE nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para assegurar à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC pleno, até o mês de fevereiro de 1991 e de março em diante pela TR (Taxa Referencial), compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do TST; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Revisor, Reginaldo Valença, Melqui Roma Fi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC 66/91 fl. 12



lho e Adalberto Guerra Filho, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178/91; Cláusula 2ª: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Colano e João Bandeira, que deferiam em parte, no sentido de que as parcelas de abono e cesta básica, devidas e não pagas desde abril, fiquem sujeitas aos reajustes pelos índices mensais da TR (Taxa Referencial), considerando cada época própria até a efetiva liquidação; Cláusula 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento), a título de produtividade; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Relatora e João Bandeira que deferiam o percentual de 10% (dez por cento); Cláusula 4ª - por maioria, deferir: As gratificações habitualmente concedidas por mais de 04 (quatro) anos ininterruptos ou de 10 (dez) anos intercalados, pela Suscitada aos seus empregados, são incorporáveis às respectivas remunerações; Parágrafo 1º - Somente se considera gratificação habitualmente auferida aquela que o empregado tenha recebido pelo desempenho de funções na empresa suscitada; Parágrafo 2º - A incorporação dar-se-á pela última gratificação percebida pelo empregado na suscitada, salvo ocorra a existência de anterior concedida pela suscitada, mais favorável. Trata-se do respeito ao Princípio da Estabilidade Financeira (§ 1º, art. 457 da C.L.T.); vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Revisor, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, Ricardo Guerra e Adalberto Guerra Filho que, de acordo com a Procuradoria Regional do Trabalho, a indeferiam; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC 66 /91 fl. 13

do Trabalho, indeferir; Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Os cargos gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 15% (quize por cento) calculado sobre o salário percebido pelo empregado; Cláusula 9ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; vencido os Ex.^{mos} Srs. Juízes Revisor que deferia em parte para adotar a redação da cláusula 9ª, do dissídio coletivo nº TRT DC 61/90; e João Bandeira que deferia em parte, nos termos do Precedente nº 136, do T.S.T.; Cláusula 10ª por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: Ratificam-se as cláusulas do DC 61/90 naquilo que não contrarie as disposições desta sentença normativa; Cláusula 11ª - por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com reajustes-previstos nesta sentença normativa (cláusula 3ª e 8ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 5% (cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa de mora de 100% (cem por cento), afora juros e correção monetária, assegurado o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que a deferiam; Cláusula 12ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Ana Schuler, Fernando Cabral e João Bandeira, que deferiam em parte para acrescentar à cláusula o seguinte parágrafo: Parágrafo único - A empregadora fica desobrigada de observar esta cláusula na hipótese de fornecer veículo gratuito ao empregado, no período da greve; Cláusula 13ª - por maioria, deferir em parte para adotar a redação do Precedente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC 66/91 fl. 14

nº 06, do TST: "É garantido às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389 da C.L.T."; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Revisor, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho, que deferiam em parte para adotar a redação dos Precedentes nºs 06 e 22, do TST; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 08, do TST: "Obrigação do empregador de fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; Cláusula 15ª - por maioria, deferir em parte para adotar o Precedente nº 117, do TST: "Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa", vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Revisor e Melqui Roma Filho que a deferiam; Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 020, do TST: "Defere-se fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados"; Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 161, do TST: "O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal"; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 135, do TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos dos Precedentes nºs 043 e 143: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre-taxa de 100%"; "O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

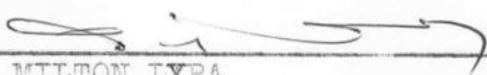
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC 66/91 fl. 15

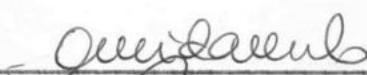
efetuado na base de 60% (sessenta por cento)"; Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do Precedente nº 052, do TST: "Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvada as hipóteses previstas na Lei 6.019/74"; Cláusula 21ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir nos termos do precedente nº 140, do TST: "É devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que o empregador não ofereça outro dia para o repouso remunerado"; Cláusula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte no sentido de que a vigência seja de 01.07.91 a 30.06.92 e, quanto ao restante da cláusula, considerar prejudicada; Cláusula 23ª - por unanimidade, deferir em parte, para fixar multa por descumprimento de qualquer obrigação pela suscitada, na base 02 (dois) valores de referência, atualizados, em favor do trabalhador, sem prejuízo da cobrança das verbas decorrentes de diferenças salariais, se necessário o ajuizamento de ações de cumprimento desta sentença; Cláusula 24ª - por maioria, assegurar estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, a partir da data do julgamento; vencidos os Ex.^{mos} Srs. Juízes Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho, que a indefeririam.//////

Custas pela Suscitada, calculadas sobre Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).//////

Recife-PE, 12 de setembro de 1991.



JUIZ MILTON LYRA
Presidente do TRT da 6ª Região



JUIZA ENAIDA MEILO - Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Azevedo Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 09 OUT 1991

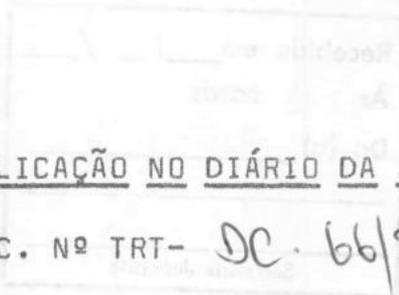
[Assinatura]
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 185 / 91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 11 OUT 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC. 66/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 15 OUT 1991

Recife, 15 OUT 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc TBT. DC-66/91

Rec-4r, 05 NOV 1991

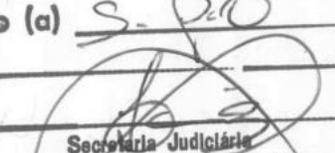
 Diretoria do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 05 DE novembro DE 19 91

 Diretoria do Serviço de Processos

Recebido em	<u>05/11/91</u>
Às	<u>5.15</u> horas
Do (a)	<u>S. P. O.</u>
	
	Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

fls. 518

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR
Av. Duque de Caxias, - CENTRO
MACEIÕ - AL
CEP- 57010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.678,60 (dois mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-66/91, entre partes: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS (suscitantes) e EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO - EMATUR (suscitado), de acordo com o venerando acórdão de fls. 42/56.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região~~

AA-1855

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 273/9542-8

Data do Registro 08/11/91

RECEBI

Maqui

11 de Novembro de 1991

Geazil

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-De-66/91...../.....

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 05 / 11 / 91... CR\$ 2.678,60.....

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 2.678,60 x 5,7651 x 1,4 = 21.619,35.....

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 21.619,35.....

Recife, 06 de Junho..... de 1992

M. F. Aluísio de Azevedo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-66/91 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de Junho de 1992

Guicardello
Diretor da Secretaria Judiciária

Substa

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de Junho de 1992

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-66/91 (orig) Arquivo Genf

Recife, 06 de Junho de 1992

Guicardello
Diretor da Secretaria Judiciária

Substa